



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

20/010

PORTARIA Nº 5/CPCE, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Autorização Temporária para Atracação e Desatracação no cais Comercial do Porto de Fortaleza e Terminal de Passageiros.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ, em cumprimento ao que preceitua o Art. 3º e Art. 4º do Capítulo I da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que “Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, em consonância ao Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela união de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários”, resolve:

Art. 1º Autorizar Atracação e Desatracação, no berço nº 104 do cais Comercial do Porto de Fortaleza, de navios de até 232 metros de comprimento com calado de até 11 metros, manobras com navios de 50.000 (TPB) até 62.000 (TPB) boca de até 40 metros e Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de 1 metro:

§ 1º Deve ser respeitada a distância mínima de 30 metros entre navios e uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa; e

§ 2º Manobras de atracação: somente poderão ocorrer no período diurno, com práctico a bordo, entre 05h30 e 16h30 (horários locais), com o emprego de no mínimo dois rebocadores com bollard pull, somadas, acima de 90 toneladas.

Art. 2º Autorizar Atracação e Desatracação, no berço nº 106 do Terminal de Passageiros, de navios de até 232 metros de comprimento com calado de até 11 metros, manobras com navios até 50.000 (TPB) boca de até 35 metros e Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de 1 metro:

§ 1º Deve ser respeitada a distância mínima de 30 metros entre navios e uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa; e

§ 2º Manobras de atracação: somente poderão ocorrer no período diurno, com práctico a bordo, entre 05h30 e 16h30 (horários locais), com o emprego de, no mínimo, dois rebocadores com bollard pull, somadas, acima de 90 toneladas.

63035.000160/2020-23

Art. 3º Excepcionalmente para navios de passageiros, que geralmente dispõem de mais recursos de manobra e costumam apresentar calados reduzidos, autorizar a atracação e desatracação, no berço nº 106 do Porto de Fortaleza, de navios com comprimento de até 239 metros, mantendo uma Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de pelo menos 1 metro:

§1º Deve ser respeitada a distância mínima de 30 metros entre navios e uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa;

§ 2º Manobras de atracação: somente poderão ocorrer no período diurno, com prático a bordo, entre 05h30 e 16h30 (horários locais);

§3º Devido às restrições horizontais do canal de acesso, será necessário providenciar a retirada da boia encarnada número 07;

§4º Em todas as manobras de navios de passageiros, deverá ser empregado pelo menos um (01) rebocador azimutal;

§5º O calado máximo da embarcação deverá ser inferior a nove metros; e

§6º A atracação/desatracação de navios de passageiros com comprimento acima de 239 metros, no berço 106, será avaliada caso a caso. Havendo viabilidade técnica para realização da manobra, esta será autorizada por meio de Portaria específica.

Art. 4º As embarcações que saem e entram nos portos têm a navegação e a ordem de preferência estabelecida pela Autoridade Portuária, devendo levar em consideração as de maior calado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portarias nº 3, datada de 21 de janeiro de 2020.

MADSON CARDOSO SANTANA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN, DPC, CP-10, CP-20, CP-21, CP-22 e Arquivo

Organização extra-MB: Companhia Docas do Ceará, Ceará Marine Pilots e Ceará States Pilots